



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 72/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **13.164/2010-06 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 58/2008 deste Conselho da seguinte forma:

I. Revogar o § 2º do Art. 8º.

II. Os incisos I e II do § 1º do Art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** ...

§ 1º ...

I. erros de processamento devidamente constatados pela Coordenação de Curso;

II. problemas identificados pela Coordenação de Curso em ofertas de turmas;”

III. ...

IV. ...

III. O § 4º do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 17.** ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Os acertos de matrícula deverão ser efetuados nas Coordenações de Curso, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Acadêmico”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV. Criar o Art. 18 com a seguinte redação:

“Art. 18. Será vedada a matrícula para os alunos que não participaram da avaliação discente conforme Resolução específica”.

V. Criar o Art. 19 com a seguinte redação:

“Art. 19. Será obrigatória a atualização de cadastro por parte dos alunos a cada período, sem a qual poderá ser negado acesso às aplicações do portal do aluno.”

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.

**RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE**